



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0578/2018

EM, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os pareceres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos e da Procuradoria Jurídica, constantes no processo administrativo nº 9836/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Planta do Projeto para Implantação do Loteamento “CAMPO VERDE”, situado no lugar denominado Palmital, Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu, de que trata o processo administrativo nº 9836/2017, requerido por TERRA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º - Passa a integrar ao domínio do Município de Casimiro de Abreu, uma área de 38.150,51 m² (trinta e oito mil cento e cinquenta metros e cinquenta e um centímetros quadrados), perfeitamente descrita e caracterizada no Memorial Descritivo, a qual o empreendedor fica obrigado a transferir, perante o competente Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Fica o empreendedor obrigado a executar as seguintes obras no Loteamento:

- 01 – Serviço de terraplenagem;
- 02 – Arruamento, conforme Projeto Aprovado;
- 03 – Rede de drenagem de águas pluviais, conforme Projeto Aprovado;
- 04 – Colocação de meio-fio e sarjeta, conforme Projeto Aprovado;
- 05 – Pavimentação das vias internas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



- 06 – Demarcação de todas as unidades, conforme Projeto;
- 07 – Demarcação de todas as áreas de uso comum e área de doação à PMCA, conforme Projeto Aprovado e Memorial Descritivo;
- 08 – Rede de abastecimento de água, inclusive, reservatórios superiores e castelo d'água, conforme Projeto Aprovado e Memorial Descritivo;
- 09 – Sistema de tratamento de esgoto sanitário;
- 10 – Arborização, no mínimo uma árvore por cada unidade;
- 11 – Áreas de lazer, conforme Projeto Aprovado;
- 12 – Rede elétrica de Alta e Baixa Tensão.

Art. 4º - Ficam todas as disposições do Memorial Descritivo e do Memorial de Incorporação, fazendo parte integrante do Processo de Aprovação, inalterados, como disposição de ordem pública, não podendo ser alterado pela vontade do Loteamento.

Art. 5º - Ficam caucionados em favor do Município, os 141 (cento e quarenta e um) lotes abaixo discriminados, a ser averbado no Registro Geral de Imóveis, como garantia de execução, em prazo não superior a 02 (dois) anos, das obras mencionadas no Art. 3º desta Portaria e nos incisos do artigo 26 da Lei Municipal nº48/79, de 05/10/79, que só poderão ser iniciadas após a concessão das licenças ambientais cabíveis.

- QUADRA "10" – lotes nºs. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; QUADRA "17" – lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14; QUADRA "18" – lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14; QUADRA "19" – lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14; QUADRA "20" – lotes nºs. 01, 02, 03, 04 e 05; QUADRA "21" – lotes nºs. 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA "22" – lotes nºs. 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA "23" – lotes nºs. 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA "24" – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10; QUADRA "25" – lotes nºs. 06, 07, 08, 09 e 10; QUADRA "26" – lotes nºs. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; QUADRA "29" – lotes nºs. 15, 16, 17, 18, 19 e 20; QUADRA "30" – lotes nºs. 13, 14, 15, 16 e 17; QUADRA "31" – lotes nºs. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; QUADRA "32" – lotes nºs. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; QUADRA "33" – lotes nºs. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; QUADRA "34" – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; QUADRA "35" – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; QUADRA "36" – lotes nºs. 06, 07, 08, 09 e 10; QUADRA "37" – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Art. 6º - Tão logo tenham terminado as etapas das obras mencionadas no Artigo 3º e recebido o aprovo do Município, as áreas caucionadas serão devolvidas, por etapas, ao Caucionatário. E, findo o prazo total fixado para a realização das obras, o Caucionatário perderá em favor do Município as áreas caucionadas, de acordo com as obras e serviços que ainda não tiverem sido executados, para executar os serviços, conforme Termo de Caução firmado entre as partes.

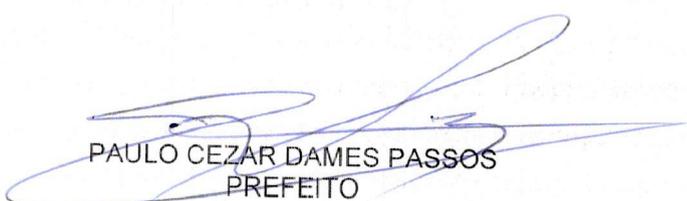


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



- Art. 7º - O empreendedor se obriga a expressar claramente no documento de venda das unidades, que só serão permitidas construções de acordo com os padrões urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.
- Art. 8º - Fica o empreendedor obrigado a expressar claramente no documento de venda das unidades, que o Município não realizará em tempo algum, sob qualquer pretexto, quaisquer obras que sejam de sua obrigação.
- Art. 9º - Fica resguardado, a qualquer tempo, o acesso do Poder Público ao interior do Loteamento para fiscalizar e acompanhar qualquer tipo de obra do serviço.
- Art. 10 – Fica o empreendedor obrigado a apresentar a DPA – Declaração de Possibilidade de Abastecimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da aprovação do loteamento.
- Art. 11 – O descumprimento de quaisquer um dos artigos desta Portaria será possível de cancelamento da mesma e aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0597/2019

EM, 17 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo administrativo nº 6657/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 5º da Portaria 0578, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Ficam caucionados em favor do Município, os 141 (cento e quarenta e um) lotes abaixo discriminados, a ser averbado no Registro Geral de Imóveis, como garantia de execução, em prazo não superior a 02 (dois) anos, das obras mencionadas no Art. 3º desta Portaria e nos incisos do artigo 26 da Lei Municipal nº48/79, de 05/10/79, que só poderão ser iniciadas após a concessão das licenças ambientais cabíveis.

- QUADRA “10” – lotes nºs. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; QUADRA “17” – lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14; QUADRA “18” – lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14; QUADRA “19” – lotes nºs. 10, 11, 12, 13 e 14; QUADRA “20” – lotes nºs. 01, 02, 03, 04 e 05; QUADRA “21” – lotes nºs. 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA “22” – lotes nºs. 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA “23” – lotes nºs. 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA “24” – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05 e 06; QUADRA “25” – lotes nºs. 06, 07 e 08; QUADRA “26” – lotes nºs. 04, 05, 06, 07 e 08; QUADRA “27” – lotes nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; QUADRA “29” – lotes nºs. 15, 16, 17, 18, 19 e 20; QUADRA “30” – lotes nºs. 13, 14, 15, 16 e 17; QUADRA “31” – lotes nºs. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; QUADRA “32” – lotes nºs. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; QUADRA “33” – lotes nºs. 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; QUADRA “34” – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; QUADRA “35” – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA “36” – lotes nºs. 06, 07, 08, 09 e 10; QUADRA “37” – lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO